



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 10560/MAP – 16 Dezembro 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 738/XI/2ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício de 14 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra da Educação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

SMM

V/Oº n.º 9627/MAP - 10 Novembro 10

**GABINETE do-MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES**

Entrada N.º 9873

Data 15 / 12 / 2010

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. Luis Carvalho
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 738/XI/2ª, de 10 de Novembro de 2010

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, apresentada pelo Sr. Deputado Nuno Sá (PS), encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir o seguinte:

Define o ponto 3 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/2007 de 22 de Fevereiro que a habilitação profissional para a docência, nos domínios de habilitação não abrangidos pelo presente decreto-lei, é regulada por legislação própria.

O Decreto-Lei n.º 220/2009 aprovou, em 8 de Setembro, o regime jurídico da habilitação profissional para a docência nos domínios de habilitação não abrangidos pelo Decreto -Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro. Faltava, contudo, de acordo com os pontos 4 e 5 do supracitado Decreto-Lei, fixar o elenco dos domínios de habilitação para a docência, as correspondentes especialidades do grau de mestre e as áreas curriculares ou as disciplinas abrangidas por cada domínio de habilitação.

A Portaria n.º 1189/2010 de 17 de Novembro veio proceder à identificação de domínios de habilitação para a docência abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 220/2009, de 8 de Setembro, indicando as especialidades do grau de mestre que conferem habilitação profissional nesses domínios e fixa os créditos mínimos de formação na área de docência necessários ao ingresso em cada um desses ciclos de estudos de mestrado, de acordo com os princípios constantes do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 220/2009, de 8 de Setembro.

Lisboa, 9 de Dezembro de 2010

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria Helena
Fernandes Caniço

(Helena Caniço)

Assinado de forma digital por Maria
Helena Fernandes Caniço.
DN: cn=Maria Helena Fernandes Caniço,
o=PT, ou=Ministério da Educação,
ou=Gabinete da Ministra da Educação
Data: 2010.12.13 19:55:08 Z